



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 445/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 445/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

A suplementação será destinada à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, especificamente ao Projeto/Atividade 2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Segundo a justificativa apresentada, os recursos serão utilizados para custear formações presenciais continuadas para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, abrangendo conteúdos de Matemática e Educação Especial, com atividades práticas, acompanhamento pedagógico e certificação. O crédito será coberto mediante anulação parcial de dotações de outros Projetos/Atividades da própria SEMEC, conforme quadro constante no projeto de lei.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar encontra amparo nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza créditos suplementares; Art. 42 da mesma lei, Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

quanto à autorização legislativa; Art. 43, § 1º, inciso III, que permite o uso de anulação de dotações como fonte para abertura do crédito; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativo à necessidade de declaração de adequação orçamentária e financeira — documento devidamente apresentado pela SEMEC. Há, portanto, plena conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

A SEMEC informa que o remanejamento é necessário para assegurar a realização de formação continuada dos professores dos anos iniciais, medida que visa aprimoramento das práticas pedagógicas; melhoria dos resultados de aprendizagem; fortalecimento das políticas municipais de educação; atendimento das demandas formativas previstas no planejamento anual. As formações incluem módulos presenciais, atividades práticas e acompanhamento pedagógico, sendo essenciais para o desenvolvimento da política educacional municipal.

O impacto financeiro total é de R\$ 253.000,00, totalmente destinado à formação continuada presencial de professores do Ensino Fundamental. A fonte dos recursos é a anulação parcial de dotações de outros projetos/atividades da SEMEC, conforme demonstrado no art. 3º do projeto. O crédito suplementar será utilizado exclusivamente para contratação de serviços técnicos especializados; realização de formações presenciais em Matemática e Educação Especial; custeio de atividades pedagógicas e certificação. A declaração de adequação orçamentária demonstra: compatibilidade com o PPA, LDO e LOA; ausência de aumento de metas físicas; suficiência financeira das dotações anuladas; inexistência de impacto sobre o equilíbrio fiscal.

O projeto tramita em urgência especial, pois os valores precisam ser executados ainda durante o exercício financeiro de 2025, conforme justificativa da gestão.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 445/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, observando integralmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as peças de planejamento municipal. A medida é necessária para a execução de ações essenciais à política educacional, especialmente no que se refere à formação continuada dos profissionais da rede municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 445/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, relevância e adequada fundamentação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
- DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
- CONTRÁRIO AO RELATOR